



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

LEI Nº- 019/2009, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de Assistência Social, os seguintes benefícios eventuais:

- I – Auxílio Natalidade;
- II – Auxílio Funeral;
- III – Cestas de Alimento;
- IV – Auxílio Viagem.

Parágrafo Único – O benefício eventual na forma de auxílio natalidade será concedido às pessoas ou famílias até 30 (trinta) dias após o nascimento, desde que atendam aos seguintes critérios:

- a) Pessoas ou famílias em situação ou vulnerabilidade social residentes no município;
- b) Pessoas ou famílias que tenham renda *per capita* de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente;
- c) Documentação que comprove o nascimento e residência no município.

Art. 2º - O benefício eventual na forma de auxílio funeral será concedido às pessoas ou famílias desde que atendam os seguintes critérios:

- a) Pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no município;



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

- b) Pessoas ou famílias que tenham renda *per capita* de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente;
- c) Documentação que comprove o falecimento e residência no município.

Art.3º- Os critérios não previstos nesta Lei serão regulamentados por Decreto pelo senhor Prefeito.

Art. 4º - Na comprovação das necessidades para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento e/ou vexatórias do solicitante.

Art. 5º - O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 6º - O alcance do benefício (auxílio cesta básica) é destinado às famílias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

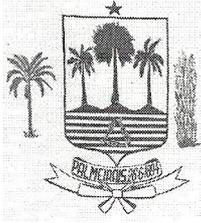
II – deficiência nutricional causada pela falta de alimentação balanceada e nutritiva;

III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;

IV – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V – nos casos de emergência e calamidade pública;

VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

Art. 7º - O benefício eventual em forma de auxílio-viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, na forma de garantir ao cidadão e as famílias, condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes e situação de doença ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Art. 8º - Atendidos os dispositivos da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e observadas às competências do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser instituídos outros benefícios não previstos nesta Lei, para fazer face às demandas oriundas de situações emergenciais, de contingência social e nos casos de calamidade pública.

Art. 9º - Os recursos financeiros para concessão de benefícios regulamentados nesta Lei serão oriundos do Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

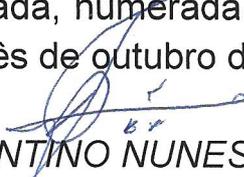
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 16 de outubro de 2009.


MÁRCIO SOARES TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias 16 (dezesesseis) do mês de outubro de 2009.


QUINTINO NUNES DA SILVA

Secretario Chefe de Gabinete